



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL-MA  
CNPJ. 06.235.006/0001-24

LEI Nº 153 DE 22 DE JULHO DE 2020

**DISPÕE SOBRE O SERVIÇO DE  
ACOLHIMENTO FAMILIAR NO MUNICÍPIO DE  
CEDRAL-MA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CEDRAL, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**CAPÍTULO I  
DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO FAMILIAR**

Art. 1º Fica instituído no Município de Cedral/MA o Serviço Municipal de Acolhimento Familiar destinado à garantia de direitos de crianças e adolescentes (de zero a dezoito anos), afastados da família de origem por meio da medida de proteção prevista no art. 101, inciso VIII, da Lei nº 8.069/1990 Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), determinada pela autoridade judiciária competente, e excepcionalmente pelo Conselho Tutelar, em caso de acolhimento emergencial.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - acolhimento: medida protetiva prevista no art. 101, incisos VII e VIII, do ECA, caracterizada pelo breve e excepcional afastamento da criança ou do adolescente da sua família natural ou extensa com vista à sua proteção integral.

II - família natural: a comunidade formada pelos pais ou qualquer deles e seus descendentes (art. 25 do ECA);

III - família extensa: aquela que se estende para além da unidade de pais e filhos ou da unidade do casal, formada por parentes próximos, com os quais a criança e o adolescente convivem e mantêm vínculos de afinidade e afetividade (Art. 25, parágrafo único do ECA);

CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRAL  
**RECEBIDO**  
DATA: 18/11/2020  
Prestes  
Prestes



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL-MA  
CNPJ. 06.235.006/0001-24

---

IV - família acolhedora: qualquer pessoa ou família, previamente cadastrada, avaliada e capacitada pelo Serviço de Acolhimento Familiar, que se disponha a acolher criança ou adolescente em seu núcleo familiar, sem intenção de realizar adoção;

V - subsídio financeiro: é o valor em dinheiro a ser concedido à família acolhedora, por criança ou adolescente acolhido, para prestar apoio financeiro nas despesas do acolhido.

Art. 3º A gestão do Serviço de Acolhimento Familiar é de responsabilidade do órgão gestor da política de Assistência Social, que contará com a articulação e participação dos atores do Sistema de Garantia dos Direitos de Crianças e Adolescentes, notadamente:

I - Poder Judiciário do Estado do Maranhão;

II - Ministério Público do Estado do Maranhão;

III - Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV - Órgãos municipais gestores das políticas de Assistência Social, Educação, Saúde, Esporte, Cultura e Lazer;

V - Conselho Tutelar.

Art. 4º O Serviço de Acolhimento Familiar é destinado a crianças e adolescentes entre zero, até dezoito anos de idade.

Art. 5º O Serviço de Acolhimento Familiar atenderá crianças e adolescentes do Município de Cedral-MA, que tenham seus direitos ameaçados ou violados (vítimas de violência sexual, física, psicológica, negligência, em situação de abandono ou sem vínculos familiares) e que necessitem de proteção.

Art. 6º A inclusão da criança ou do adolescente no Serviço de Acolhimento Familiar será realizada mediante determinação da autoridade judiciária competente e excepcionalmente pelo Conselho Tutelar, em caso de acolhimento emergencial.

§ 1º Quando da necessidade de acolhimento, o Poder Judiciário e/ou Conselho Tutelar deverão comunicar previamente a equipe técnica sobre a decisão do acolhimento.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL-MA  
CNPJ. 06.235.006/0001-24

---

§ 2º Caberá à equipe técnica definir qual família previamente cadastrada prestará o serviço de acolhimento familiar, observadas as características e necessidades do futuro acolhido.

§ 3º Caberá à equipe técnica receber o acolhido e efetivar o acolhimento após prévio contato com a família acolhedora escolhida.

§ 4º O acolhimento de grupo de irmãos, preferencialmente se dará na mesma família acolhedora. Em casos excepcionais, o acolhimento de grupo de irmãos em famílias distintas somente se efetivará, com avaliação da equipe técnica do Serviço de Acolhimento Familiar.

§ 5º A transferência do acolhido entre famílias cadastradas no Serviço poderá ser feita a critério da equipe técnica, comunicando a troca à autoridade judiciária que determinou o acolhimento no prazo de 02 (dois) dias.

§ 6º O acolhimento de criança ou adolescente será interrompido somente por decisão judicial.

Art. 7º Caso o acolhido complete ou já tenha completado 14 (catorze) anos e esteja em acolhimento há mais de 06 (seis) meses, a equipe técnica deverá priorizar ações no Plano de Atendimento Individual - PIA deste acolhido, que visem proporcionar sua autonomia e o protagonismo juvenil.

§ 1º Caso a equipe técnica entenda que o adolescente não atingirá grau de autonomia suficiente, mesmo após a execução do PIA, a mesma deverá elaborar parecer técnico recomendando a permanência no serviço, submetendo-o à apreciação e aprovação da gestão do Serviço de Acolhimento Familiar e a Gestão do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

§ 2º Caberá à gestão do Serviço de Acolhimento Familiar e a Gestão do Sistema Único de Assistência Social - SUAS decidir sobre a prorrogação do acolhimento excepcional, definindo o tempo de prorrogação, observada a idade máxima definida no artigo 4º.

## CAPÍTULO II DOS RECURSOS

Art. 8º O Serviço de Acolhimento Familiar contará com Recursos Orçamentários e Financeiros alocados no órgão gestor da política de



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL-MA  
CNPJ. 06.235.006/0001-24

---

Assistência Social, podendo contar de forma complementar com recursos dos Fundos para Infância e Adolescência - FIA e de parcerias ou cofinanciamento com o Estado e a União.

Art. 9º Os recursos alocados no Serviço de Acolhimento Familiar serão destinados a oferecer:

- I - Subsídio financeiro para as famílias acolhedoras;
- II - Capacitação continuada para a Equipe Técnica, preparação e formação das Famílias Acolhedoras;
- III - Acompanhamento e trabalho de reintegração familiar junto à família de origem;
- IV - Espaço físico adequado e equipamentos necessários para os profissionais prestarem atendimento e acompanhamento às famílias do Serviço, bem como a manutenção das atividades administrativas e técnicas do serviço;
- V - Manutenção dos vencimentos da equipe de referência e contratação de profissionais, caso seja necessário;
- VI - Manutenção do Plano de Ação Anual do Serviço.

**CAPÍTULO III**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 10 Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a editar normas e procedimentos de execução e fiscalização do Serviço Municipal de Acolhimento em Família Acolhedora, por meio de Decretos, que deverão seguir a legislação nacional, bem como as políticas, planos e orientações dos demais órgãos oficiais.

Art. 11 O Poder Executivo deverá compatibilizar a quantidade de famílias acolhedoras e de acolhidos com as dotações orçamentárias existentes, observando os Princípios da Proteção integral, prioritária e absoluta.

**CAPÍTULO IV**



## DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO FAMILIAR

Art. 12 O Serviço Municipal de Acolhimento Familiar, a fim de assegurar a proteção integral das crianças e dos adolescentes, terá como objetivos:

I - garantir o direito fundamental à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes possibilitando a reconstrução e o fortalecimento de vínculos e o rompimento do ciclo de violações de direitos;

II - atuar em conjunto com os demais atores do Sistema de Garantia de Direitos para promover o acolhimento de crianças e adolescentes afastados temporariamente de sua família de origem por meio da medida de proteção prevista no art. 101, inciso III, do ECA, determinada pela autoridade judiciária competente, em família acolhedora, para garantir proteção integral preconizada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente;

III - proporcionar atendimento individualizado ao acolhido afastado de sua família natural ou extensa tendo em vista seu retorno à família de origem, quando possível, ou a inclusão em família substituta;

IV - contribuir para a superação da situação vivida pelos acolhidos, com menor grau de sofrimento e perda, preparando-os para a reintegração familiar, a colocação em família substituta, ou para a vida autônoma no caso dos adolescentes e jovens;

V - articular recursos públicos e comunitários com vistas à potencialização das famílias acolhedoras e de origem, por meio da articulação com a rede socioassistencial e com as demais políticas públicas.

## CAPÍTULO V

### DA EQUIPE TÉCNICA E COORDENAÇÃO DO SERVIÇO

Art. 13 O Serviço de Acolhimento Familiar de Cedral será executado por Equipe Técnica formada por servidores do Município, os quais atuarão exclusivamente no serviço, respeitada a relação entre o número de famílias e o número de acolhidos para cada profissional, conforme resolução conjunta do CONANDA e CNAS nº 01 de 18 de junho de 2009, contará com:



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL-MA  
CNPJ. 06.235.006/0001-24

---

I - um assistente social;

II - um psicólogo;

III - um pedagogo.

§ 1º O serviço terá um (a) coordenador (a), com formação de nível superior, indicado pelo órgão gestor da política de Assistência Social, conforme resolução CNAS 17/2011.

§ 2º Outros profissionais poderão integrar a equipe de referência, de acordo com as necessidades do Serviço.

§ 3º Para o cumprimento da carga horária mínima estabelecida, o Município deverá prover os meios legais cabíveis e necessários para garantir o cumprimento de atendimento da demanda.

Art. 14 São obrigações da Coordenação do Serviço de Acolhimento Familiar:

I - enviar o Termo de Adesão e o Termo de Desligamento da família acolhedora para o Gestor da Secretaria Municipal de Assistência Social para ciência e controle;

II - encaminhar relatório mensal quando de novo acolhimento à Secretaria Municipal de Assistência Social, no qual deverão constar: data da inserção da família acolhedora; nome do responsável; RG do responsável; CPF do responsável; endereço da família acolhedora; nome dos acolhido(s); data de nascimento; número da medida de proteção; período de acolhimento; valor a ser pago; nome do banco e número da agência e conta bancária para depósito do subsídio financeiro.

III - remeter relatórios, indicando todos os acolhidos no Serviço, ao Juiz competente e ao Promotor de Justiça;

IV - prestar informações sobre as crianças acolhidas ao Ministério Público e à autoridade judiciária competente;

V - encaminhar à autoridade judiciária competente o PIA (Plano Individual de Atendimento);



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL-MA  
CNPJ. 06.235.006/0001-24

---

VI - cumprir as obrigações previstas nesta Lei, bem como no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), as orientações técnicas para os Serviços de Acolhimento e normativas do SUAS.

Art. 15 São atribuições da Equipe Técnica:

I - realizar a acolhida, avaliar, selecionar, capacitar, acompanhar, desligar e supervisionar as famílias acolhedoras;

II - acompanhar as famílias acolhedoras, famílias de origem, crianças e adolescentes durante o acolhimento;

III - acompanhar os acolhidos e famílias nos casos de reintegração familiar ou adoção;

IV - elaborar e acompanhar a execução do PIA (Plano Individual de Atendimento) logo após o acolhimento;

V - articular com a rede de serviços e sistema de garantia de direitos;

VI - acompanhar as crianças e adolescentes na rede de serviços;

VII - organizar as informações de cada caso atendido, na forma de prontuário individual;

VIII - encaminhar e discutir/planejar em conjunto com outros atores da rede de serviços e do sistema da garantia de direitos, as intervenções necessárias ao acompanhamento dos acolhidos e suas famílias;

IX - elaborar, encaminhar e discutir com autoridade judiciária e ministério público a situação de cada acolhido apontando, entre outras questões, os aspectos abaixo:

a) Possibilidades de reintegração familiar;

b) Necessidade de aplicação de novas medidas ou

c) Quando esgotados os recursos de manutenção na família de origem, a necessidade de encaminhamento para adoção.

d) As intervenções realizadas.

X - acompanhar a prestação de contas anual do serviço junto ao conselho municipal de assistência social - CMAS;



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL-MA  
CNPJ. 06.235.006/0001-24

---

XI - esclarecer às famílias acolhedoras, a utilização correta do subsídio financeiro, recebido e repassado pelo Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;

XII - ouvir a criança e adolescente no decorrer do acompanhamento, sempre considerando o melhor interesse do acolhido.

Art. 16 A Equipe Técnica prestará acompanhamento sistemático à família acolhedora, ao acolhido e à família de origem, contando com o apoio dos demais integrantes da rede de proteção.

§ 1º O acompanhamento às famílias acolhedoras deverá realizar-se da seguinte forma:

I - visitas domiciliares;

II - atendimento psicossocial;

III - presença das famílias nos encontros de preparação e acompanhamento;

IV - encaminhamento das crianças e adolescentes acolhidos, famílias acolhedoras e das famílias de origem aos serviços da rede de proteção.

§ 2º O acompanhamento à família de origem ou extensa e o processo de reintegração familiar da criança será realizado pelos profissionais do Serviço de Acolhimento Familiar.

§ 3º A Equipe Técnica também poderá monitorar as visitas entre crianças, adolescentes, famílias de origem ou extensa e famílias acolhedoras.

§ 4º O local e a participação da família acolhedora nas visitas serão decididos pela Equipe Técnica, ouvindo a família natural.

§ 5º Sempre que solicitado pela autoridade judiciária, a Equipe Técnica prestará informações sobre a situação do acolhido e informará sobre a possibilidade ou não de reintegração familiar, bem como providenciará a realização de relatório psicossocial com apontamento das vantagens e desvantagens da medida, com vistas a subsidiar as decisões judiciais.

**CAPÍTULO VI**





### DAS FAMÍLIAS ACOLHEDORAS

Art. 17 A família acolhedora prestará serviço de caráter voluntário, o qual não gerará, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício, funcional, profissional ou previdenciário com o Município ou com a entidade de execução do serviço.

Art. 18 Cada família poderá receber apenas 01 (um) acolhido por vez, à exceção dos grupos de irmãos.

Art. 19 São requisitos para que pessoas possam participar do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora:

- I - possuir idade igual ou superior a 21 anos;
- II - ser residente no Município há um ano;
- III - não manifestar interesse na adoção do acolhido e não estar inscrito no cadastro nacional de adoção;
- IV - não ter nenhum membro da família que resida no domicílio com envolvimento de uso abusivo de álcool, drogas ou substâncias assemelhadas;
- V - ter a concordância dos demais membros da família que convivem no mesmo domicílio;
- VI - apresentar boas condições de saúde física e mental;
- VII - não ter antecedentes criminais;
- VIII - comprovar a estabilidade financeira da família;
- IX - possuir espaço físico adequado na residência para acolher criança e adolescente;
- X - parecer psicossocial favorável, expedido pela Equipe Interdisciplinar do Serviço de Acolhimento Familiar e por outros profissionais da rede, quando necessário;
- XI - participar das capacitações (inicial e continuada), bem como comparecer às reuniões e acatar as orientações da Equipe Técnica;
- XII - ter disponibilidade de tempo e demonstrar interesse em oferecer proteção e afeto as crianças e aos adolescentes.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL-MA  
CNPJ. 06.235.006/0001-24

---

Art. 20 Atendidos todos os requisitos mencionados no artigo anterior, a família participante do Serviço assinará um Termo de Adesão ao Serviço Municipal de Acolhimento Familiar.

Art. 21 O requerimento de cadastro como família acolhedora deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de identificação, com foto, de todos os membros da família;

II - certidão de nascimento ou casamento de todos os membros da família;

III - comprovante de residência;

IV - certidão negativa de antecedentes criminais de todos os membros da família que sejam maiores de idade;

V - comprovante de atividade remunerada de, pelo menos, um membro da família;

VI - cartão do INSS (no caso de beneficiários da Previdência Social);

VII - atestado médico que comprove saúde física e mental dos responsáveis.

Art. 22 As famílias cadastradas receberão acompanhamento e preparação contínua e serão orientadas sobre os objetivos do serviço, a diferenciação com a medida de adoção, a recepção, a manutenção e o desligamento das crianças.

Parágrafo único. A preparação das famílias cadastradas será feita mediante:

I - participação em cursos e eventos de formação;

II - orientação direta às famílias nas visitas domiciliares e entrevistas;

III - participação nos encontros mensais de estudo e troca de experiência com todas as famílias, com abordagem sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, questões sociais relativas à família de origem, relações intrafamiliares, guarda como medida de colocação em família substituta, papel da família acolhedora e outras questões pertinentes.

Art. 23 São obrigações da família acolhedora:



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL-MA  
CNPJ. 06.235.006/0001-24

---

I - prestar assistência material, moral, educacional e afetiva à criança ou ao adolescente;

II - atender às orientações da Equipe Técnica e participar do processo de acompanhamento e capacitação continuada com temas relacionados a:

a) Operacionalização jurídico administrativa do serviço e particularidades deste;

b) Direitos da criança e do adolescente e proteção integral;

c) Novas configurações familiares e contextos vivenciados por famílias em situação de vulnerabilidade social;

d) Etapas do desenvolvimento da criança e do adolescente (características, desafios, comportamentos típicos, fortalecimento da autonomia, desenvolvimento da sexualidade);

e) Comportamentos frequentes observados em crianças e adolescentes separados da família de origem, vítimas de negligência, abandono, violências, entre outros;

f) Práticas educativas de como auxiliar a criança/adolescente a conhecer e a lidar com sentimentos, fortalecendo a autoestima e contribuindo para construção de sua identidade;

g) Políticas públicas, direitos humanos e cidadania;

h) Papel da família acolhedora, da equipe técnica e da família de origem, como aspectos fortalecedores para a convivência familiar e comunitária;

i) Mediação de conflitos e práticas restaurativas.

III - prestar informações sobre a situação da criança ou do adolescente acolhido à Equipe Interdisciplinar do Serviço de Acolhimento Familiar;

IV - contribuir na preparação da criança ou do adolescente para o retorno à família de origem ou extensa, e, na impossibilidade, a colocação em família substituta, sempre sob orientação da Equipe Interdisciplinar;



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL-MA  
CNPJ. 06.235.006/0001-24

---

V - comunicar a desistência formal do acolhimento, nos casos de inadaptação, responsabilizando-se pelos cuidados até novo encaminhamento.

Art. 24 A família acolhedora e os acolhidos serão acompanhados e orientados pela Equipe Técnica do Serviço.

Parágrafo único. A coordenação do Serviço deverá encaminhar e o órgão gestor garantir o atendimento prioritário dos acolhidos aos serviços públicos de saúde, educação e assistência social, assim como a inclusão em programas sociais, de cultura, esporte, lazer e profissionalização.

Art. 25 A família acolhedora será orientada sobre o processo judicial da medida de proteção aplicada à criança e adolescente que está acolhendo e possível previsão da permanência no acolhimento.

Art. 26 O desligamento da família acolhedora poderá ocorrer nas seguintes situações:

I - solicitação por escrito na qual constem os motivos e o prazo para efetivação do desligamento, estabelecido em conjunto com a Equipe Interdisciplinar do Serviço;

II - descumprimento ou perda dos requisitos estabelecidos nos arts. 16, 23 e demais previstos nesta Lei e no protocolo de atendimento, comprovado por meio de parecer técnico expedido pela Equipe Interdisciplinar do Serviço;

III - por determinação judicial.

## **CAPÍTULO VII**

### **DO SUBSÍDIO FINANCEIRO**

Art. 27 A família acolhedora habilitada no Serviço Municipal de Acolhimento Familiar, independentemente de sua condição econômica, após receber a criança ou adolescente em sua guarda, tem a garantia do recebimento de 01 (um) subsídio financeiro mensal para cada acolhido.

§ 1º O pagamento do subsídio financeiro mensal será por meio de depósito bancário em conta corrente e/ou conta-poupança indicada para esta finalidade pelo membro designado no Termo de Guarda e Responsabilidade.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL-MA  
CNPJ. 06.235.006/0001-24

---

§ 2º O subsídio financeiro destina-se ao custeio das despesas com o acolhido, as quais compreendem alimentação, vestuário, materiais escolares e pedagógicos, serviços e atendimentos especializados complementares à rede pública local, atividades de cultura e lazer, transporte e demais gastos relativos à garantia dos direitos fundamentais previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 3º a concessão do subsídio financeiro será realizada mensalmente à família acolhedora após a criança ou o adolescente ser entregue aos seus cuidados;

§ 4º Nos casos em que o acolhimento seja igual ou inferior a 28 (vinte e oito) dias, a família receberá o subsídio financeiro proporcional aos dias de permanência;

§ 5º Cada família receberá um subsídio financeiro mensal, no valor per capita equivalente a uma criança ou adolescente, à exceção dos grupos de irmãos.

§ 6º Em caso de acolhimento, pela mesma família, de mais de uma criança ou adolescente, o valor do subsídio financeiro será proporcional ao número de acolhidos.

§ 7º Caso ocorra uma ou mais das situações acima descritas, a equipe técnica deverá remeter a comprovação para o setor contábil da Prefeitura Municipal de Cedral, a fim de efetivar o pagamento constante no parágrafo anterior.

§ 8º A família acolhedora que receber o recurso na forma de subsídio financeiro, mas não cumprir a responsabilidade familiar integral da criança ou adolescente acolhido, ficará obrigada a ressarcir ao erário a importância recebida durante o período da irregularidade.

§ 9º O valor do subsídio financeiro a ser concedido por criança ou adolescente acolhido será definido por ato do Chefe do Poder Executivo e não poderá ser inferior ao valor do salário mínimo nacional vigente na época do pagamento.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL-MA  
CNPJ. 06.235.006/0001-24

§ 10º Quando o acolhido for beneficiário do Benefício de Prestação Continuada – BPC ou de qualquer outro benefício previdenciário ou assistencial, a família acolhedora deverá gerir os recursos, estando obrigado a elaboração de prestação de contas dos gastos, salvo no caso de determinação judicial em contrário.

§ 11º Nos casos do parágrafo anterior, as crianças e os adolescentes acolhidos que receberem a partir de 1 (um) salário mínimo do BPC ou de qualquer outro benefício previdenciário, assistencial terão direito a 50% do valor do subsídio, conforme disposto no art. 27, § 9º desta Lei.

§ 12º A interrupção do acolhimento familiar, por quaisquer motivos, implica a suspensão imediata da concessão do subsídio financeiro.

**CAPÍTULO VIII**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 28 O processo de Monitoramento e Avaliação do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora será realizado pela Coordenação e pela Equipe Interdisciplinar do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, além da Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS, conforme preconiza o Sistema Único de Assistência Social SUAS.

Art. 29 O Poder Executivo Municipal regulamentará a jornada de trabalho da equipe técnica.

Art. 30 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABNETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CEDRAL, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 22 DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2020, 56º ANOS DA EMANCIPAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA.**

  
\_\_\_\_\_  
**JADSON PASSINHO GONÇALVES**

PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA DE CEDRAL**

Estado do Maranhão

Publicado Em 22/07/2020

Servidor  
CPF: 627.430.203-55